

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO PARA APOIO FINANCEIRO DA ITAIPU AO PROJETO "ESTUDOS DE MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA IMPLANTAÇÃO DE UM TERMINAL MULTIMODAL EM FOZ DO IGUAÇU E PARA REVITALIZAÇÃO DO TERMINAL MULTIMODAL DE CASCAVEL", QUE ENTRE SI CELEBRAM ITAIPU E SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS.**

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília - DF, no SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 607, Edifício Venâncio 3000 - Asa Norte, CEP 70.716-900, e em Assunção - Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu (UHI) localizada em Foz do Iguaçu - PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98) na Avenida Tancredo Neves, 6731, e em Hernandarias - Paraguai, na Av. Supercarretera de Itaipú, s/n, neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro e por seu Diretor-Geral Paraguaio, que assinam digitalmente;

na qualidade de CONVENIADO, **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.681.709/0001-25, com sede na Av. Sete de Setembro, 5739, salas 503-506, Batel, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representado por seu Superintendente; e

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, com fundamento primário no Tratado de ITAIPU e na Norma Geral de Licitação (NGL) da ITAIPU, respectivas Instruções de Procedimentos e demais normas aplicáveis, bem como, no que couber, pela legislação brasileira, especialmente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e pela Lei Estadual nº 15.608/2007 e suas alterações posteriores, e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

## **CAPÍTULO I** **DO OBJETO DO CONVÊNIO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente CONVÊNIO tem por finalidade o apoio financeiro da ITAIPU para o desenvolvimento do projeto "ESTUDOS DE MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA IMPLANTAÇÃO DE UM TERMINAL MULTIMODAL EM FOZ DO IGUAÇU E PARA REVITALIZAÇÃO DO TERMINAL MULTIMODAL DE CASCAVEL", mediante repasse de recursos financeiros ao CONVENIADO, de acordo com o Plano de Trabalho, Anexo deste instrumento.

## CAPÍTULO II DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONVÊNIO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Este CONVÊNIO rege-se pelas cláusulas nele contidas e pelo Plano de Trabalho em Anexo que, rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

**Parágrafo único** - Em caso de divergência entre o previsto neste CONVÊNIO e no seu Anexo, prevalecerá sempre o estabelecido no CONVÊNIO.

## CAPÍTULO III DA GESTÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Cada partícipe informará o nome e o cargo do gestor do presente CONVÊNIO, mediante correspondência formal enviada em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do presente instrumento, os quais terão responsabilidades individuais, conjuntas e solidárias pela esmerada execução do Convênio.

**Parágrafo primeiro** - O gestor da CONVENIADA deverá acompanhar a implementação, execução e acompanhamento das atividades descritas no CONVÊNIO e respectivo plano de trabalho.

**Parágrafo segundo** - O gestor da ITAIPU será responsável pelo acompanhamento da execução do CONVÊNIO e a correta aplicação dos recursos, bem como pelas demais obrigações previstas nas normas internas da ITAIPU.

**Parágrafo terceiro** - Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do gestor de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação por escrito ao outro partícipe.

## CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

**CLÁUSULA QUARTA** - Compete à ITAIPU, por meio do seu gestor e segundo os procedimentos vigentes na entidade:

- a) executar as atividades sob sua responsabilidade, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) fornecer e solicitar as informações necessárias à realização das atividades objeto deste CONVÊNIO;
- c) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, observadas as normas legais pertinentes;
- d) fiscalizar e analisar a execução do CONVÊNIO;

- e) promover e coordenar reuniões periódicas com o CONVENIADO;
- f) analisar os relatórios/medições apresentados pelo CONVENIADO sobre a execução do objeto do CONVÊNIO;
- g) analisar a prestação de contas referente aos recursos alocados no CONVÊNIO;
- h) aprovar os procedimentos de gestão necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO; e
- i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente CONVÊNIO pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação por ITAIPU da prestação de contas final.

**CLÁUSULA QUINTA** - Compete a CONVENIADA por meio do seu gestor:

- a) garantir recursos materiais e humanos indispensáveis à execução do CONVÊNIO, conforme definido no Plano de Trabalho;
- b) executar, direta ou indiretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este CONVÊNIO, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- c) responsabilizar-se pela execução e legalidade dos processos de contratação de bens e serviços, visando a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- d) respeitar as normas aplicáveis na utilização de recursos financeiros da ITAIPU;
- e) prestar contas da totalidade dos gastos envolvendo os recursos financeiros da ITAIPU e a contrapartida do CONVENIADO;
- f) responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, bem como os de natureza securitária, de seu pessoal, próprio ou terceirizado, designado pela CONVENIADO ou por empresas por ele contratadas que, a qualquer título, exercer atividades relacionadas a este CONVÊNIO, não sendo transferida à ITAIPU nenhuma responsabilidade a este título;
- g) responsabilizar-se por prejuízos que causar, direta ou por meio de seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste CONVÊNIO e resultantes de atos ou omissões dolosas ou culposas, inclusive, mas não se limitando, às esferas civil, administrativa, ambiental, trabalhista e/ou criminal;
- h) refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para ITAIPU, as atividades realizadas em desacordo com o Plano de Trabalho;
- i) fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste CONVÊNIO;
- j) não utilizar os recursos recebidos da ITAIPU em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

- k) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a ITAIPU possa realizar os atos necessários para a gestão deste CONVÊNIO;
- l) colocar à disposição da ITAIPU toda a documentação relativa à execução do CONVÊNIO, inclusive aquela referente à contratação das empresas executoras e respectivos empregados, quando for solicitado e na forma requerida, para fins de gestão do CONVÊNIO pela ITAIPU, sem que isso exima o CONVENIADO de sua integral responsabilidade civil, administrativa, ambiental, trabalhista e/ou criminal pela execução da obra;
- m) compatibilizar o objeto deste CONVÊNIO com as normas de conservação e de preservação ambiental;
- n) restituir à ITAIPU eventual saldo dos recursos financeiros repassados ao CONVENIADO, inclusive aquele proveniente de rendimentos de aplicação financeira cuja utilização não tenha sido autorizada pela ITAIPU mediante prévio Aditamento, em virtude da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO;
- o) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente CONVÊNIO, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação por ITAIPU da prestação de contas final;
- p) realizar as despesas para execução do objeto do CONVÊNIO, expresso no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste Instrumento;
- q) apresentar relatórios técnicos e financeiros contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;
- r) manter a ITAIPU informada sobre situações que, eventualmente, possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do CONVÊNIO;
- s) permitir que a ITAIPU faça vistorias nas instalações onde estejam sendo executadas as atividades relacionadas ao objeto deste CONVÊNIO; e
- t) fazer constar em contratos com seus fornecedores a obrigação das contratadas para, quando da emissão de notas fiscais ou equivalentes para a CONVENIADA, indicar no corpo das notas fiscais ou equivalentes o número do instrumento jurídico firmado entre ITAIPU e a CONVENIADA, fonte dos recursos financeiros.

**CLAUSULA SEXTA** - Não será imputável à ITAIPU qualquer responsabilidade, a que título for, seja na seara administrativa ou judicial, nas esferas civil, administrativa, ambiental, trabalhista e/ou criminal com relação, mas não se limitando, a falhas em projetos ou estudos, legalidade dos processos de contratação das empresas executoras e eventual reequilíbrio econômico-financeiro destes contratos, recaindo a responsabilidade integral a CONVENIADA.

**Parágrafo único** - Fica integralmente resguardado o direito de regresso da ITAIPU em face da CONVENIADA, conforme corresponda, na hipótese de a ITAIPU vir a ser responsabilizada administrativa ou judicialmente nas esferas civil, administrativa, ambiental, trabalhista, tributária ou criminal, por danos ou prejuízos causados em decorrência da execução deste CONVÊNIO, abarcando toda e qualquer despesa, direta ou indireta, incluindo, mas não se limitando, a lucros cessantes, perdas e danos, danos materiais, danos morais, danos ambientais, multas, custas processuais, honorários advocatícios.

## CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os valores a serem repassados pela ITAIPU, para a execução deste CONVÊNIO são os estabelecidos no item 7 - Cronograma de Execução Financeira e de Desembolsos, previsto no Plano de Trabalho - Anexo deste CONVÊNIO, em consonância com as metas, etapas ou fases de execução do objeto deste CONVÊNIO.

**CLÁUSULA OITAVA** - É vedado à CONVENIADA o pagamento de despesas:

- I) com finalidade diferente ao objeto do CONVÊNIO, inclusive em caráter de emergência;
- II) a título de taxas de administração, gerência ou similar;
- III) relativas a gastos de representação, gratificações, festas e homenagens;
- IV) efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do CONVÊNIO;
- V) relativas a multas, juros ou correção monetária, resultante do cumprimento de obrigações fora do prazo;
- VI) a empregado da ITAIPU, a qualquer título;
- VII) de qualquer natureza, a diretor, presidente, dirigente, conselheiro ou representante legal de qualquer dos partícipes, ou ainda de seus respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes, até o segundo grau de consanguinidade e afinidade, ou ainda, a pessoas jurídicas em que estes sejam proprietários, sócios ou exerçam função de direção;
- VIII) de consultoria em percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor total do CONVÊNIO;
- IX) relativas à participação em licitação ou à contratação de empresas para execução do presente CONVÊNIO que constem ou venham a constar:

- a) no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- b) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- c) no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

X) com outras vedações previstas nas Instruções de Serviços da ITAIPU.

**CLÁUSULA NONA** - Os recursos repassados pela ITAIPU, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão permanecer aplicados, obrigatoriamente, nos seguintes produtos financeiros vinculados à conta específica aberta exclusivamente para este CONVÊNIO:

- I) caderneta de poupança de instituição financeira oficial; ou
- II) fundo de aplicação financeira de curto prazo e/ou em operação de mercado aberto, ambos lastreados em títulos da dívida pública federal.

**Parágrafo primeiro** - Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste CONVÊNIO somente mediante prévia formalização de Aditamento e segundo procedimentos específicos estabelecidos por ITAIPU em suas normas internas, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

**Parágrafo segundo** - As despesas realizadas mediante utilização dos rendimentos das aplicações financeiras estarão sujeitas às mesmas condições de Prestações de Contas exigidas para os recursos transferidos.

## **CAPÍTULO VI** **DA FORMA E CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os recursos financeiros aportados pela ITAIPU serão creditados em conta corrente específica e exclusiva deste CONVÊNIO. O crédito será efetuado mediante depósito, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED. O comprovante do depósito passará a ser, automaticamente, o recibo de efetivação da transferência. A CONVENIADA deverá informar, à ITAIPU, o banco, o número da conta, bem como o número, o nome e a localização da agência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A ITAIPU efetuará o repasse de recursos financeiros de sua responsabilidade, de acordo com o item 7 - Cronograma de Execução Financeira e de Desembolsos, previsto no Plano de Trabalho - Anexo deste CONVÊNIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O repasse da primeira parcela será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de protocolo na ITAIPU da solicitação de repasse pela CONVENIADA, com indicação da conta corrente específica e exclusiva para depósito, condicionado à assinatura do presente CONVÊNIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O repasse da segunda parcela será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de protocolo na ITAIPU da solicitação de repasse pela CONVENIADA, condicionado à análise da regularidade física e financeira da Prestação de Contas pela ITAIPU correspondente ao repasse anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A CONVENIADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU aos cuidados do gestor da ITAIPU, a correspondência solicitando o repasse dos recursos financeiros da parcela a ser liberada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Trimestral e preferencialmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre da realização das atividades, a CONVENIADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU aos cuidados do gestor da ITAIPU, a Prestação de contas, conforme previsto no CAPÍTULO VII - "DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS".

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A liberação dos recursos financeiros e/ou sua utilização será suspensa pelo gestor da ITAIPU, total ou parcialmente, no caso de inadimplemento por parte da CONVENIADA de qualquer cláusula prevista neste CONVÊNIO e, ainda, quando:

- a) não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente depositada, constatada pela ITAIPU;
- b) for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais trazidos no art. 2º da Norma Geral de Licitações da ITAIPU nas contratações e demais atos praticados na execução do CONVÊNIO; e
- c) qualquer partícipe deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela ITAIPU ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

**Parágrafo primeiro** - A não aprovação das Prestações de Contas Parciais pela ITAIPU, por falta de documentos ou por outros motivos, ou o inadimplemento por qualquer dos partícipes de suas obrigações, implicará na suspensão dos repasses e/ou utilização dos recursos financeiros solicitados à ITAIPU, no âmbito deste CONVÊNIO, até que as irregularidades sejam sanadas.

**Parágrafo segundo** - Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos em aplicação financeira vinculada à conta específica e exclusiva até a sua utilização.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A prestação de contas é a comprovação de que os recursos, transferidos pela ITAIPIU previstos neste CONVÊNIO, tiveram boa e regular aplicação. Portanto, deve evidenciar que os recursos foram utilizados de acordo com as atividades previstas neste CONVÊNIO, em conformidade ao que foi pactuado entre os partícipes no Plano de Trabalho.

**Parágrafo primeiro** - As prestações de contas deverão:

- a) ser preparadas em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma das vias entregue aos cuidados do gestor da ITAIPIU dentro do prazo estabelecido neste CONVÊNIO;
- b) ter seus documentos unidos de forma a não permitir o desmembramento acidental de suas peças;
- c) ter suas páginas numeradas sequencialmente (1/n);
- d) conter os documentos devidamente preenchidos e assinados; e
- e) ser preparadas e entregues em meio físico e/ou digital.

**Parágrafo segundo** - O gestor deste CONVÊNIO, na ITAIPIU, orientará quais documentos deverão ser apresentados em meio físico (cópia em papel) e/ou digital (arquivos indexados em *pendrive*, CD, DVD ou disponibilizados em nuvem, *dropbox*, *google*, bem como outras formas equivalentes).

**Parágrafo terceiro** - Caso a ITAIPIU disponibilize sistema informatizado, as prestações de contas deverão ser apresentadas por via do referido sistema.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, conforme legislação aplicável, deverão:

- a) referir-se a despesas compatíveis com o objeto deste CONVÊNIO, e previstas no Plano de Trabalho;
- b) referir-se a despesas realizadas no período de vigência deste CONVÊNIO;
- c) ser emitidos em nome da CONVENIADA;
- d) conter o número deste CONVÊNIO nos documentos originais, estar legíveis e sem emendas ou rasuras;
- e) conter carimbo de recebimento do material e/ou atestado da realização dos serviços, com identificação e assinatura do responsável;

- f) conter e/ou estar acompanhados do detalhamento das parcelas de valores que correspondam a mais de uma fonte de origem de recursos utilizados para o respectivo pagamento, identificando cada fonte;
- f) ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição da ITAIPU, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A CONVENIADA fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas Parciais e Final de todos os gastos realizados relativos aos recursos financeiros a que se referem, de acordo com o estabelecido neste CONVÊNIO e nas normas internas da ITAIPU, que regem o tema, que serão disponibilizadas para a CONVENIADA pelo gestor da ITAIPU.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A ITAIPU fará o acompanhamento físico-financeiro da execução deste CONVÊNIO para fins de gestão, além do exame das despesas, com avaliação técnica-financeira relativa à aplicação dos recursos de que trata a Prestação de Contas referida neste Capítulo, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

#### **CAPÍTULO VIII** **DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A CONVENIADA apresentará à ITAIPU a(s) Prestação(ões) de Conta(s) Parcial(is) correspondente ao trimestre anterior, com os seguintes documentos:

- a) correspondência de encaminhamento da prestação de contas;
- b) Relatório de Atividades e de Resultados;
- c) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa (Balancete Financeiro);
- e) Conciliação dos Saldos Bancários;
- f) cópia do extrato da conta bancária específica e exclusiva referente ao período das contas em análise;
- g) Demonstrativo de Rendimentos de Aplicações Financeiras;
- h) cópia do extrato de aplicação financeira;

- i) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débito Municipal (CND), Certidão Negativa de Débito Estadual (CND) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Demonstrativo de Repasses e Prestações de Contas;
- k) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade;
- l) Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do CONVÊNIO);
- m) Relação de Pagamentos Efetuados com Recursos do CONVÊNIO;
- n) cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas com recursos do CONVÊNIO;
- o) declaração de cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e legais referente aos empregados, autônomos, estagiários e bolsistas, nos casos em que houver pagamentos a pessoas físicas;
- p) cópias de documentos correspondentes à comprovação do atendimento de requisitos constantes dos itens 3.2 e 3.4 do plano de trabalho;
- q) cópia dos contratos e respectivos aditamentos, firmados para a execução do objeto;  
e
- r) cópia do Termo de Compatibilidade Físico-financeira.

**Parágrafo único** - Identificada inconsistência na Prestação de Contas Parcial, o gestor da ITAIPIU emitirá correspondência à CONVENIADA comunicando: (a) a identificação das inconsistências; (b) o prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de comunicação para correção das inconsistências; e (c) que a não correção das inconsistências no prazo indicado, poderá ocasionar a suspensão das transferências.

## CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A CONVENIADA apresentará à ITAIPIU a Prestação de Contas Final, em no máximo 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de final de vigência deste CONVÊNIO, contendo, além dos documentos referentes à Prestação de Contas Parcial, os seguintes documentos:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;

- b) Parecer Contábil, com assinatura do contador;
- c) Termo de Guarda de Documentos; e
- d) cópia do Plano de Trabalho aprovado e vigente.

**Parágrafo primeiro** - Identificada inconsistência na Prestação de Contas Final, o gestor da ITAIPU emitirá correspondência à CONVENIADA comunicando: (a) a identificação das inconsistências; (b) o prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de comunicação para correção das inconsistências; e (c) que a não correção das inconsistências no prazo indicado, poderá ocasionar a suspensão das transferências e/ou utilização de recursos, inclusive em outros instrumentos contratuais celebrados entre a ITAIPU e a CONVENIADA.

**Parágrafo segundo** - Transcorrido o prazo de 30 dias sem que as irregularidades/inconsistências tenham sido solucionadas, a Prestação de Contas Final não será aprovada e será emitido Aviso de Débito para a devolução dos recursos indevidamente aplicados, devidamente corrigidos.

#### **CAPÍTULO X DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A CONVENIADA deverá devolver à ITAIPU os recursos financeiros transferidos, inclusive os valores provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras (realizadas ou apuradas), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva comunicação da solicitação realizada pela ITAIPU, correspondentes:

I) à totalidade dos valores transferidos pela ITAIPU durante a vigência do CONVÊNIO, quando:

- a) não for executado o objeto da avença;
- b) houver o abandono das atividades ou a paralisação injustificada por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- c) houver malversação dos recursos financeiros repassados no âmbito deste CONVÊNIO, inclusive mediante utilização em finalidade diversa da pactuada;
- d) da apresentação de Prestação de Contas fora do prazo fixado, sem justificativa formal acatada pela ITAIPU.

II) aos valores apurados pela ITAIPU, quando correspondentes às despesas:

- a) não comprovadas e/ou com ausência de documentos exigidos na Prestação de Contas que comprometam a avaliação e análise quanto à boa e regular aplicação dos recursos;
- b) comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados;
- c) realizadas pontualmente em finalidade diversa da pactuada neste CONVÊNIO.

**Parágrafo primeiro** - A CONVENIADA deverá entrar em contato com o gestor da ITAIPU para receber as informações referentes aos procedimentos a serem adotados com vistas à devolução de recursos financeiros à ITAIPU, quando for o caso.

**Parágrafo segundo** - Todos os valores a serem restituídos à ITAIPU serão atualizados pela taxa SELIC, desde a data do recebimento do repasse até sua efetiva devolução.

#### **CAPÍTULO XI DOS BENS MATERIAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos oriundos da ITAIPU permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENIADO durante a vigência deste Instrumento.

**Parágrafo primeiro** - Findo o presente CONVÊNIO, observado o fiel cumprimento do objeto e das obrigações pactuadas, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser revertidos ao CONVENIADO, desde que por este solicitado quando da prestação de contas final e, mediante justificativa do gestor deste CONVÊNIO no parecer técnico conclusivo acerca das atividades e metas realizadas, aprovado pelo Diretor da área gestora.

**Parágrafo segundo** - Caso sejam verificadas irregularidades no CONVÊNIO, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos à ITAIPU.

#### **CAPÍTULO XII DA PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - A propriedade dos inventos, aperfeiçoamentos, métodos, processos, meios de obtenção, produtos, tecnologias, resultados, metodologias e inovações técnicas porventura geradas e desenvolvidos em decorrência deste Instrumento serão de propriedade comum dos ora signatários em proporções a serem discutidas caso a caso e formalizadas por meio de aditamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Os partícipes se comprometem a submeter ao consentimento formal do outro, previamente à divulgação, quaisquer trabalhos ou publicações resultantes da colaboração prevista neste CONVÊNIO, bem como a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida.

### **CAPÍTULO XIII DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTICÍPES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito aos gestores designados conforme termos da Cláusula Terceira e protocoladas no ato do recebimento.

Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ITAIPU  
Diretoria de Coordenação  
Avenida Tancredo Neves, 6731  
85856-970 - Foz do Iguaçu - PR

Quando dirigidas ao CONVENIADO, deverão ser encaminhadas a:

PARANÁ PROJETOS  
Maurício Scandelari Milczewski  
Avenida Sete de Setembro, 5739, salas 503 - 506  
80250-205 - Curitiba - PR

**Parágrafo primeiro** - As comunicações referidas no *caput* desta Cláusula poderão também ser realizadas por meios eletrônicos. Para tanto, os partícipes acordarão os meios eletrônicos para o envio e o recebimento de comunicações relativas ao presente CONVÊNIO.

**Parágrafo segundo** - As comunicações realizadas na forma do § 1º, enviadas fora do horário comercial ou em dias não úteis, somente serão consideradas como recebidas pela parte destinatária, inclusive para fins de cumprimento de obrigações e contagem de prazos, no horário comercial útil subsequente.

### **CAPÍTULO XIV DO ADITAMENTO**

**CLÁUSULA VIIGÉSIMA OITAVA** - Este CONVÊNIO poderá excepcionalmente ser alterado por aditamento.

**Parágrafo primeiro** - A solicitação de alteração formulada pelo CONVENIADO deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pela ITAIPU e, se aprovada, incorporada ao CONVÊNIO mediante aditamento ou relatório.

**Parágrafo segundo** - As adequações no Plano de Trabalho de natureza meramente operacional, que não constituam alterações significativas do CONVÊNIO, poderão ser realizadas por um Relatório justificado dos Gestores com a aprovação do Diretor da Área Gestora da ITAIPU, conforme modelo disponibilizado pela ITAIPU.

**Parágrafo terceiro** - São consideradas alterações significativas que demandam a formalização de aditamento, entre outras:

- a) quando as alterações, ainda que meramente operacionais, exigirem mais de 5 relatórios dos gestores;
- b) quando houver acréscimo de rubricas não previstas, mesmo sem a alteração do valor total do convênio;
- c) quando houver alteração nas metas quantitativas ou qualitativas do convênio;
- d) quando houver modificação - inclusão ou supressão - das responsabilidades estabelecidas entre as partes;
- e) quando as alterações necessárias repercutirem em outras atividades previstas no convênio e um relatório dificulte a exata compreensão das atividades previstas;
- f) quando houver inclusão ou supressão de bens móveis e imóveis cedidos;
- g) suplementação de valor que impacte no valor total do CONVENIO.

## **CAPÍTULO XV DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - O CONVENIO poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que o partícipe que assim o desejar comunique ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único** - Ocorrendo a denúncia deste CONVÊNIO, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, bem como se responsabilizando pela conclusão das atividades em andamento, mediante acordo específico firmado entre as partes, se for o caso.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - O CONVÊNIO poderá ser rescindido pela ITAIPU no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas pelo CONVENIADO, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos;
- c) não aprovação das prestações de contas.

**Parágrafo único** - A rescisão do CONVÊNIO pela ITAIPU gerará as seguintes obrigações e consequências ao CONVENIADO:

- a) devolução dos recursos que tenham sido transferidos no âmbito do CONVÊNIO pela ITAIPU ao CONVENIADO ainda não utilizados ou utilizados indevidamente, inclusive os provenientes dos rendimentos da aplicação financeira, corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros correspondentes;
- b) aplicação das penalidades cadastrais previstas na normas internas da ITAIPU;
- c) impedimento para celebrar novo instrumento jurídico com repasses de recursos ou receber recursos da ITAIPU no âmbito dos instrumentos jurídicos em execução enquanto não forem regularizados os débitos pendentes do CONVENIADO;
- d) na hipótese de qualquer irregularidade ou ilegalidade, quando for o caso, será dada ciência aos respectivos órgãos de controle;
- e) na hipótese de fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, será dada ciência às autoridades competentes.

#### **CAPÍTULO XVI DO VALOR**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONVÊNIO o valor total de R\$ 2.903.825,36 (dois milhões novecentos e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos) referente ao repasse financeiro da ITAIPU.

#### **CAPÍTULO XVII DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - O presente CONVÊNIO tem vigência de 16 (dezesesseis) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

#### **CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Os termos e condições deste CONVÊNIO prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, verbais ou escritos, referentes às condições nele estabelecidas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste CONVÊNIO deverão ser resolvidos mediante conciliação dos partícipes, à luz da legislação e dos regulamentos que regem a matéria, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta e, no mínimo, 10 (dez) dias.



CONVÊNIO Nº 4500059499

**Parágrafo único** - Em caso de conflito normativo ou de interpretação, prevalecerão as prescrições contidas na Norma Geral de Licitação de ITAIPIU e em suas Instruções de Procedimentos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - A CONVENIADA deve conhecer e respeitar a Política e as Diretrizes de Equidade de Gênero da ITAIPIU.

#### **CAPÍTULO XIX DO FORO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Foz do Iguaçu, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste CONVÊNIO.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só fim, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Foz do Iguaçu,

ITAIPIU:

Diretor-Geral Brasileiro

Diretor-Geral Paraguaio

CONVENIADO:

Superintendente